Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 22/03/16
Responsável

LEI COMPLEMENTAR 720/2016

"ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 314/2003 – INSTITUI NO MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica alterado o Art. 3° da Lei 314/2013 – que passará ter a seguinte redação;

Art 2º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação, aplicada pela Concessionaria de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substitui-la, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme a tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh	percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
e 0 a 30	,65%
e 31 a 50	,30%
e 51 a 100	,20%
e 101 a 200	,10%
e 201 a 500	,50%
acima de 500	,0%

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Art. 3° da Lei 314/2003.

Chapada Gaúcha - MG, 22 de março de 2016.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal